ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Hoi Po, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto e oitavo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Wai Po; e

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kin.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Leung Wai Po e Leong Kin.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Novatec — Serviços de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Carlos Manuel Leite Baptista Borges, no valor nominal de $ 49 000,00, em duas, sendo uma, no valor de $ 15 000,00, que reserva para si, e uma, no valor nominal de $ 34 000,00, a favor de Cheong Sai;

b) Mudança da sede social;

c) Alteração do objecto social; e

d) Alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «MM — Consultores de Marketing e Comunicação, Limitada», em chinês «Mei A Si Cheong Chun Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «MM — Marketing Communication Consulting Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.os 49-51A, 18.º andar, C-D, edifício Keng Ou, freguesia da Sé.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a publicidade, relações públicas e actividades editoriais.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 569,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Datex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pela sócia Chu Un Meng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Im Vai Leng, ou Yim Wai Leng, ou Yim Vai Leng, ou Filomena Yim, ou Yim Wai Ling.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 472,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hong Lou (Internacional), Limitada

Rectificação

No artigo primeiro do extracto para publicação da escritura de constituição da «Companhia de Investimento Predial Hong Lou (Internacional), Limitada», lavrada em 17 de Novembro de 1993, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 91-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau,

Onde se lê:

«em inglês «Hong Lou (Internacional) Investment Company Limited»

deve ler-se:

«em inglês «Hong Lou (International) Investment Company Limited».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 359,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wan U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1994, a fls. 64 v. do livro de notas n.º 700-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chong Wai Kun e Lai Iat Ieong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wan U, Limitada», em chinês «Wan U Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan U Import and Export Company Limited», e tem a sede no Bairro da Areia Preta, edifício Kam Hoi San, 13.º bloco, 12.º andar, G, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de vários produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chong Wai Kun, uma de nove mil patacas; e

b) Lai Iat Ieong, uma de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, a sócia Chong Wai Kun, e gerente, o sócio Lai Iat Ieong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hop Yuen — Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 24 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Tse, Sik Hung David e Carlos Alberto Lopes da Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hop Yuen — Engenharia, Limitada», em chinês «Hap Yuen Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hop Yuen Engineering Limited», e tem a sua sede na ilha da Taipa, na Avenida de Kwong Tung, prédio sem número, designado por edifício Pak Tat Garden, décimo nono andar, «E», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de obras de engenharia e construção, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

Tse, Sik Hung David, uma quota de nove mil patacas; e

Carlos Alberto Lopes da Silva, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Tse, Sik Hung David.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Don — Engenharia de Impermealização (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 21 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Tse, Sik Hung David e Carlos Alberto Lopes da Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Don — Engenharia de Impermealização (Macau), Limitada», em chinês «Tong Chit Fong Soi Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Don Waterproofing Engineering (Macau) Limited», e tem a sua sede na ilha da Taipa, na Avenida de Kwong Tung, prédio sem número, designado por edifício Pak Tat Garden, décimo nono andar, «E», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a feitura e execução de projectos de engenharia, bem como o fornecimento de materiais de impermealização, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

Tse, Sik Hung David, uma quota de nove mil patacas; e

Carlos Alberto Lopes da Silva, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Tse, Sik Hung David.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tak Ou — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-21, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tak Ou — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tak Ou — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tak Ou Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Ou Trading & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Vai, bloco 4, 9.º andar, «S», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Chak Mo, uma quota no valor de trezentas mil patacas;

b) Ma Sao Hoi, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

c) Kuo Liang, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerente-sócio, Chan, Chak Mo;

b) Gerente-sócio, Ma Sao Hoi; e

c) Gerente-sócio, Kuo Liang;

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Levinda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Meng e Long Chi Iun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Levinda, Limitada», em chinês «Lei Veng Tat Suen Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Levinda Shipping Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 57-59, 14.º andar, apartamento 1406, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a navegação marítima e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Long Chi Iun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Wong Wan Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Hap Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Fong Peng, Ieong Kuai, Ng Kuan Lam, José Chiu e Chan Hak Kim, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Hap Ieng, Limitada», em chinês «Hap Ieng Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Ieng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 875-893, edifício San On, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentas patacas, pertencente a Tang Fong Peng;

Uma quota, no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentas patacas, pertencente a Ieong Kuai;

Uma quota, no valor nominal de catorze mil patacas, pertencente a Ng Kuan Lam; e

Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a José Chiu e Chan Hak Kim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Tang Fong Peng, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Tang Fong Peng, Ng Kuan Lam e José Chiu; e

Grupo B: Ieong Kuai e Chan Hak Kim.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados,

conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tri Win, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Su Keong, Ho Kam Tim e Ha Yuk Kuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tri Win, Limitada», em chinês «Chai Tat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tri Win Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 58, A, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Su Keong, Ho Kam Tim e Ha Yuk Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Su Keong; e

Grupo B: Ho Kam Tim e Ha Yuk Kuen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Para os actos de mero expediente, nomeadamente os pedidos de operações de comércio externo, a apresentar junto dos Serviços de Economia de Macau, basta a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho.*

(Custo desta publicação $ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Windy, Limitada — Gestão de Propriedades

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Wing Sum Albert, Cheong Chon Cheng e Ng Kuok U Lau, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Windy, Limitada — Gestão de Propriedades», em chinês «Keng Fong Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Windy Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chong Fok, terceiro andar, «F-G-H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de propriedades, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou industria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e duas mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert;

Uma quota no valor de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia Cheong Chon Cheng; e

Uma quota no valor de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia Ng Kuok U Lau.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum Albert, e gerentes, as sócias Cheong Chon Cheng e Ng Kuok U Lau.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Xiaogang e Wong Kwok Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hang Seng, Limitada», em chinês «San Hang Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hang Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e Rua do Volong, n.º 7-A, r/c, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de noventa e nove mil patacas e uma outra de mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Luo Xiaogang e a Wong Kwok Choi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luo Xiaogang, e gerente, o sócio Wong Kwok Choi, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente e necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas.*

(Custo desta publicação $ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação de Apoio aos Idosos «Hou Kong» de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 46 a 49 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Apoio aos Idosos «Hou Kong» de Macau», em chinês «Ou Mun Hou Kong Wu Lou Wui», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, edifício Iat Lai Fa Un, bloco IV, Hou Keng Kok, 2.º andar, «Y, AD, AE e AF».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos, e tem por objectivo

prestar serviços da mais variada natureza social aos idosos e à sociedade em geral.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal das quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários as personalidades convidadas como tal pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e

c) Exercer funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Quatro. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, metade dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, um vice-presidente, um a dois secretários, um tesoureiro e um vogal, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de um ano, sendo admitida a reeleição para vários mandatos consecutivos.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kenmore Internacional — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 15 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kenmore Internacional — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam To Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kenmore International Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Far East Pacific Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Far East Pacific Internacional, Limitada», em chinês «Un Tong Tai Peng Yeong Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Far East Pacific International Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 3.º andar, «AC».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Mei Zhengshi; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, subscritas por Xuan Xiaobing e por Kuan Hoi Sun, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o não-sócio Zhou Zixin, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 9.º andar, «G»;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Mei Zhengshi; e

c) Gerentes: os sócios Xuan Xiaobing e Kuan Hoi Sun, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lee On Luen — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 19 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lee On Luen — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei On Lun Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee On Luen Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração e por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação New, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min;

Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Leman.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo nomeados os sócios Sun Hui Min, Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili, e Chau Leman.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Sam Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 17 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção Sam Luen, Limitada», em chinês «Sam Luen Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam Luen Construction Material Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de materiais de construção, bem como de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos

cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Great Wealth — Produtos Dietéticos (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Great Wealth — Produtos Dietéticos (Macau), Limitada», em chinês «Wang Fu Kin Hong Chan Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Wealth & Health (Macau) Limited», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 34, edifício Iao Tak, 2.º andar, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a comercialização de produtos dietéticos e de instrumentos e artefactos destinados ao bem-estar físico dos seus utentes e, bem assim, a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ding Ting Huung, trinta mil patacas; e

b) Tan Ban Kiat, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada» e, em chinês «Hou Tat Tau Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.º 10, edifício industrial Fat Lei, r/c «A-1» e «B-1».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Chan, Sut Peng, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas; e

b) «Fábrica de Confecções Paddock's Jeans, Limitada», uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia

geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes:

a) A sócia, Chan, Sut Peng; e

b) A sociedade sócia «Fábrica de Confecções Paddock's Jeans, Limitada», sendo representada pelos seus gerentes:

I — Hans Hermann Adolf Ahlers, casado, natural de Herford, de nacionalidade alemã;

II — Axel Herbert Karl Buchecker, casado, natural de Nurnberg, de nacionalidade alemã; e

III — Hui, Chong Wai Morley, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, todos residentes em Hong Kong, na Hennessy Road, n.º 258, Caltex House, 3.º andar, Wanchai.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Produtos de Metal Chi Lick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 13 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Produtos de Metal Chi Lick, Limitada», em chinês «Chi Lek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lick Metalware Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de produtos de metal, bem como de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Silver Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili; e

Uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

É nomeada gerente, a sócia Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco.*

(Custo desta publicação $ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Man Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Meng, Limitada», em chinês «Man Meng Mat Yip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Meng Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Águia, n.º 14, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, construção, compra e venda, permuta e cessão de propriedades, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Luciano Pereira Jorge, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Lao Ion Meng, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes-gerais.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras ope-

rações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção, Fomento Predial, Comercial e Investimento U Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção, Fomento Predial, Comercial e Investimento U Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção, Fomento Predial, Comercial e Investimento U Son, Limitada», em chinês «U Son Kin Chôk Chi Ip Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Son Construction, Real Estate, Commercial & Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chung Yu, 4.º andar, «B-C-D».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil, investimento predial e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Siu Hung, uma quota no valor de duzentas e setenta mil patacas; e

b) Siu Mei Ying, Alice, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente Wong Siu Hung.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Long Xing — Sociedade de Fomento Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 51 do livro de notas para escrituras

diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Gao, Yuwen e Liu, Hin Nung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Long Xing — Sociedade de Fomento Industrial, Limitada», em chinês «Long Xing Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Xing Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 9, edifício Hang Cheong, 6.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Gao, Yuwen; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu, Hin Nung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gao, Yuwen, e gerente, o sócio Liu, Hin Nung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 1 567,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Fông Sêng de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Mei Yi Melinda, Lam Fong Ngo e Chow Kam Hung Peter, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Fông Sêng de Macau», em chinês «Ou Mun Fông Sêng Yut Kek Kock Ngai Chôk Chông Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kuan Fat, 7.º andar, «A».

Artigo terceiro

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos nem políticos, e tem por objectivos a difusão da ópera chinesa e a promoção do intercâmbio de experiências desta arte entre os seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os que partilhem as mesmas ideias da

Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertências;

b) Censuras por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directrizes de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Convocar a Assembleia Geral; e

d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 2 188,80)

DECLARAÇÃO

Bel Fuse Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de constituição e respectivo pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bel Fuse Limited». Que a tradução é de fls. 13, 14, 16 a 24 e 26 do referido documento, e que a mesma e o documento a que se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam, no seu conjunto, um total de 34 (trinta e quatro) folhas.

Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

Lei das Sociedades

(Capítulo 32)

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

Memorando de Associação da Bel Fuse Limited (8 caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Bel Fuse Limited», (denominação social em 8 caracteres chineses).

2. A sede social da Sociedade situar-se-á na colónia de Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Sociedade é constituída são:

(*a*) Estabelecer e exercer na colónia de Hong Kong e/ou qualquer outro local ou qualquer negócio de fabricação, testes, importação, exportação, venda, distribuição, venda a retalho ou todas as transacções em produtos de electrónica, transistor de rádios, rádios, componentes de rádio, componentes de electrónica e peças e acessórios em todas as suas sucursais.

(*b*) Estabelecer e exercer na colónia de Hong Kong e/ou qualquer outro local ou qualquer negócio de importação, exportação, armazenagem, agente comissionista, contratante, transportadora, representante de fabricante, agente transitária e comerciante de venda por grosso e a retalho ou transaccionar em mercadorias, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todas as suas sucursais.

(*c*) Exercer qualquer outro negócio de produtos manufacturados ou não, o qual a Sociedade julga-se convenientemente com capacidade para o exercer, de acordo com o acima mencionado ou calculado directa ou indirectamente para obter o valor de ou conseguir torná-lo lucrativo qualquer dos produtos ou direitos da Sociedade.

(*d*) Adquirir, arrendar ou trocar, alugar ou outro modo de adquirir, qualquer propriedade real e pessoal e qualquer direito ou privilégio, o qual a Sociedade julga ser necessário ou conveniente para os seus objectivos de actividade ou possa aumentar o valor de qualquer dos activos da Sociedade.

(*e*) Edificar, construir, alterar, manter, alargar, demolir, remover ou repor, e executar, gerir e controlar qualquer edifício, escritórios, fábricas, armazéns, lojas, equipamentos, máquinas, estradas, ruas, linhas de eléctricos, linhas-férreas, rebocadores ou vagões, pontes, reservatórios, cursos de água, terminais marítimos, trabalhos eléctricos e outros trabalhos e conveniências que julgam directa ou indirectamente possam contribuir para os interesses da Sociedade, e associar com qualquer outra pessoa ou sociedade para a prossecução destes objectivos.

(*f*) Requerer, adquirir, ou outra forma de comprar, e proteger e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer direito de patente, registo de invenção, marcas, desenhos, licenças, concessões e similares, conferindo qualquer exclusivo ou não ou direito condicionado do seu ou qualquer segredo ou outras informações de qualquer invenção, o qual julga capaz de ser utilizado para quaisquer objectivos da Sociedade, ou a aquisição do qual julga directa ou indirectamente possa beneficiar a Sociedade, e utilizar, exercer, desenvolver, ou obter licenças a respeito de, ou outra forma de adquirir o activo, direito ou informação de aquisição, e dispender meios monetários em experimentá-los, testar ou improvisar quaisquer patentes, invenções ou direitos.

(*g*) Adquirir e empreender, no todo ou parte do negócio, activo e passivo de qualquer pessoa ou empresa exercendo ou propõe exercer qualquer actividade a qual a possui um activo disponível para os fins da Sociedade, ou que possa exercer em conjunto ou o qual é capaz de prosseguir directa ou indirectamente os fins da Sociedade.

(*n*) Receber meios monetários em depósito ou empréstimo ou emprestar ou criar meios monetários de tal forma que a Sociedade julgar mais apropriada, e em particular pela emissão de títulos (perpétuos ou outra forma) e assegurar o pagamento de qualquer empréstimo, criação ou empréstimo por hipoteca, ónus ou encargos sobre todos ou qualquer propriedade ou activo da empresa (ambos presente e futuro), incluindo a chamada de capital, e também por similar hipoteca, ónus e encargos para assegurar e garantir o funcionamento da empresa ou qualquer pessoa ou sociedade de quaisquer obrigações tomadas pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou empresa conforme o caso.

(*q*) Entrar em qualquer acordo com qualquer governo ou autoridades, tribunais, municípios, autarquias ou outros, ou qualquer pessoa ou empresa que julga conducente para obter os fins da Sociedade, ou qualquer um deles, e obter de qualquer governo, autoridades, pessoa ou empresa quaisquer direitos, privilégios, escritura pública, contratos, licenças e concessões que a Sociedade julga mais apropriada de o obter ou exercer e concordar.

5. O capital da Sociedade é de $ 300 000,00* dividido em 30 000 acções de $ 10,00, cada, com poderes para aumentar ou reduzir o capital, consolidar ou subdividir as acções em acções de maior ou menor quantia, e emitir todo ou parte do capital original ou adicional como total ou parcialmente realizado, e com qualquer especial ou direito preferencial ou privilégios ou sujeito a qualquer termo ou condições especiais, e ou com ou sem qualquer designação especial, e também de tempos a tempos alterar, modificar, trocar, anular, ou negociar com tais direitos, privilégios, termos, condições ou designações de acordo com os regulamentos em vigor na Sociedade.

*Aumento por deliberação ordinária aprovada em 30 de Junho de 1972.

(Custo desta publicação $ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Huabang Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Huabang Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Huabang Kuok Chai (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Kong Si», em inglês «Huabang International (Macau) Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.os 202 A a 246, edifício Macau Finance Center, 12.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e administração de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Beijing Yuan Ming Yuan Garden Villa Company Limited»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas por Liu Yunde e Lu Yemin, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Presidente e gerente-geral: o não-sócio Zhou Haibin, solteiro, maior, natural de Beijing, República Popular da China, onde reside no West Yuanmingyuan Road, Haidian District; e

b) Gerentes: o sócio Liu Yunde e o sócio Lu Yemin.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas *a*) a *g*) do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura do presidente e gerente-geral; e

b) Para os actos de mero expediente basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral, a sócia «Beijing Yuan Ming Yuan Garden Villa Company Limited» é representada, pelo menos, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Zhou Haibin, identificado na alínea *a*) do número quatro do artigo sexto deste pacto social, e Liu Yunde, casado, e Lu Yemin, casado, naturais de Shanxi, respectivamente, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Beijing, West Yuanmingyuan Road, Haidian District, República Popu-

lar da China, os quais têm plenos poderes para, em nome da referida sócia, tomar quaisquer decisões, incluindo a alteração de quaisquer artigos do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Chun Fok Zhuhai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Chun Fok Zhuhai, Limitada».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Weng Pio, uma quota no valor de setenta e oito mil patacas;

b) Ho Weng Cheong, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

c) Leong Cheong Seng, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, vice-gerente-geral, o sócio Leong Cheong Seng, e gerentes, o sócio Ho Weng Cheong e o não-sócio Ho Keng Fong, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111-B, edifício Centro Comercial Talento, 1.º e 2.º andares, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos outros gerentes.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis Shenzhen (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1994, a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yongqing, Zhao Gesheng, Che Wa Kuan e Lou Sai Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Combustíveis Shenzhen (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Combustíveis Shenzhen (Macau), Limitada», em inglês «Shenzhen Oil (Macau) Limited» e, em chinês «Shenzhen Seak Fa (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, número 21, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de combustíveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yongqing;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Gesheng;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Che Wa Kuan; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lou Sai Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois dos quatro gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os quatro sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Yue Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Ribiao, Lu Peilun e Sun Jingxin, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Decoração Yue Chong, Limitada», em chinês «Yue Chong Tchong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yue Chong Decoration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.os 985-1057C, edifício Nam Fong, 15.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de obras de construção e decoração e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Zheng Ribiao; e

Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Peilun e Sun Jingxin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zheng Ribiao; e

Grupo B: Lu Peilun e Sun Jingxin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência, ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação $ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Pou Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Pou Leng, Limitada», em chinês «Pou Leng Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pou Leng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 875-893, edifício San On Garden, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial San Pou Kei, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Imobiliário Lei Weng Kai, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Au Siu Kei; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Kuan Lam e Tang Iok Leong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não-sócio Leong Pak Kan, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 1, edifício Tong Hei Kok, 12.º andar, «C», como vice-gerente-geral, o não-sócio José Chiu, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 57, rés-do-chão, e como gerentes, os sócios Au Siu Kei, Ng Kuan Lam e Tang Iok Leong e, ainda, a não-sócia Lam Iok Siu, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 1.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Pak Kan;

Grupo B: Ng Kuan Lam, Tang Iok Leong e José Chiu; e

Grupo C: Au Siu Kei e Lam Iok Siu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial San Pou Kei, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Leong Pak Kan, já identificado no precedente artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Fomento Imobiliário Lei Weng Kai, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, conjuntamente por Lam Iok Siu, já identificada no precedente artigo sexto, Hong Kat Iong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 26, r/c, e Se Hok Pan, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Kuan Fat, 8.º andar, «B».

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por José Chiu, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 57, r/c, e Ng Lei Fong, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 14, edifício Kam Long Kok, 4.º andar, «B».

Mais declararam o primeiro e a segunda outorgantes:

Que, na qualidade de únicos sócios da «Companhia de Investimento Predial San Pou Kei, Limitada» têm conhecimento da prática de negócio «consigo-mesmo» que Leong Pak Kan efectua neste acto, pelo que dão o seu inteiro consentimento.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação $ 2 407,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chap Nga, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, celebrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 416-B, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Beizhi e Peng Junmi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chap Nga, Limitada», em chinês «Chap Nga Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chap Nga Property Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Kan Fat Garden, vigésimo segundo andar, «H», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, e a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Liu Beizhi e Peng Junmi.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios e ficando, desde já, nomeados como gerentes, os sócios Liu Beizhi e Peng Junmi, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Para a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, em actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração

ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Zhou Shuhua; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», e vice-gerentes-gerais, o sócio Zhou Shuhua e os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», e Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng;

Grupo B: Peng Caiqiu e Wu Yaoji; e

Grupo C: Zhu Shuha.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três membros da gerência, pertencendo um a cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Dalian Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Dalian Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tai Lin Kuok Chai Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Dalian International (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Pou I Centre, 24.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a administração de propriedades, o comércio de importação e exportação e o transporte terrestre e marítimo de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e quarenta e duas mil patacas, subscrita por Li Bozhou ou Li Bo Zhou; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e oito mil patacas, subscrita por Qu Dejun.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um director.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Presidente: o sócio Li Bozhou ou Li Bo Zhou; e

b) Director: o sócio Qu Dejun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 127,50)

DECLARAÇÃO

Winning Sharp Company Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte de um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num pacto social da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Winning Sharp Company Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração, e ocupam um total de 8 (oito) folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

Lei das sociedade

(Capítulo 32)

Sociedade de responsabilidade limitada

Pacto social de

Winning Sharp Company Limited
(caracteres chineses)

Primeiro: A denominação da Sociedade é «Winning Sharp Company Limited (caracteres chineses)».

Segundo: A sede social da Sociedade será em Hong Kong.

Terceiro: O objecto social da sociedade é o seguinte:

(24) Dedicar-se ao negógio de fabrico, instalação, manutenção, reparação e negociar em artigos eléctricos e electrónicos, instrumentos, dispositivos e aparelhos de todo o tipo e ainda peças para rádios, televisões e telecomunicações, materiais, equipamentos e provisões de todo o tipo, incluindo condensadores e aparelhos de resistência.

(25) Dedicar-se ao negócio de natureza similar ou qualquer negócio que, na opinião dos directores, seja conveniente para a Sociedade, e outros negócios que aparentem ser, directa ou indirectamente, capazes de ser exercidos pela Sociedade ou que possam realçar o valor ou beneficiar os bens e direitos da mesma.

(36) Fazer tudo que seja consequente ou que contribua para os objectivos acima referidos, em qualquer parte do mundo, como dirigentes, artesãos, agentes fornecedores, administradores, procuradores, concessionários, feitores ou como fabricantes, grossistas, retalhistas, distribuidores ou outros cargos separadamente ou em conjunto com outros.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital social da Sociedade é de HK$ 10 000 000,00, dividido em 10 000 acções de HK$ 1,00, cada. Após qualquer aumento de capital a Sociedade é livre para emitir quaisquer acções novas, seja em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra divisa, seja parte numa moeda e parte noutra que podem ter anexos respectivamente direitos, privilégios, condições de preferência, diferidos ou especiais. Os direitos anexos a qualquer acção com preferência, diferidos, qualificados ou especiais direitos, privilégios ou condições só podem ser alterados ou negociados de acordo com o pacto social.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulamos o desejo de formar a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Por e em nome de Dutsun Court Company Limited *Luk Sui Fong,* director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai Hong Kong. Corporação	Uma
Por e em nome de Canway Secretarial Services Co., Ltd. *Luk Sui Fong,* director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai Hong Kong. Corporação	Uma
Número total de acções tomadas	Duas

Datado neste dia oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Testemunha das assinaturas supra:

Wong Lo Yuk
secretário
Unit A, 21/F, Thomson Comm. Blg.,
8 Thomson Road, Wanchai,
Hong Kong.

(Custo desta publicação $ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, To Yee e Chan Ioc Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada», em chinês «Chun Seong Mao Iek Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kawakami (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, sem número, edifício Pak Lai Garden, vigésimo segundo andar, «L», bloco dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o não-sócio Lei Vo Chung, casado, natural de Macau, portador do bilhete de identidade de residente de Macau número 5/040457/ /3, de Janeiro de 1994, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente habitualmente nesta cidade, no Pátio do Comprador, n.º 6, 1.º andar, «C», e o sócio Chan, To Yee.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 409,60)

DECLARAÇÃO

Thorn Lighting (HK) Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de mudança de nome da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Thorn Lighting (Hong Kong) Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração, e ocupam um total de nove folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

Tradução

N.º 403 292

Certificado de constituição

(caracteres chineses)

Pela presente certifico que

Winning Sharp Company Limited

(caracteres chineses)

Foi neste dia constituída, em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, como uma sociedade de responsabilidade limitada.

Passado pela minha mão, neste dia dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

(assinatura)
Sra. *V. Yam*
pelo Conservador do
Registo das Sociedades
Hong Kong
(caracteres chineses).

Tradução

N.º 403 292

Certificado de constituição

(caracteres chineses)

e alteração de nome

(caracteres chineses)

Pela presente certifico que

Winning Sharp Company Limited

(caracteres chineses)

De acordo com uma decisão especial alterou o seu nome e é presentemente constituída sob o nome

Thorn Lighting (HK) Limited

Passado pela minha mão, neste dia catorze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.

(assinatura)
Sra. *M Lee*
P. Conservador do
Registo das Sociedades
Hong Kong
(caracteres chineses).

Tradução

N.º 403 292

Certificado de constituição

(caracteres chineses)

e alteração de nome

(caracteres chineses)

Pela presente certifico que

Thorn Lighting (HK) Limited

De acordo com uma decisão especial alterou o seu nome e é presentemente constituída sob o nome

Thorn Lighting (HK) Limited

(caracteres chineses)

Passado pela minha mão neste dia dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.

(assinatura)
Sra. *R. Chun*
P. Conservador do
Registo das Sociedades
Hong Kong
(caracteres chineses).

(Custo desta publicação $ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Prestação de Serviços de Inspecção de Mercadorias SGS (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de nove mil patacas, subscrita por «S.G.S. Hong Kong Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Leung Choi Lin Amy Agnes.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Leung Choi Lin Amy Agnes e «S.G.S. Hong Kong Limited», por intermédio de Yip Cheuk Yuen Bernard, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, sete-J, Kaiser Estate, fase dois, cinquenta e um, Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação $ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Nam Keng Van — Gestão de Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Keng Van — Gestão de Investimentos e Participações, Limitada», em chinês «Nam Keng Van Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Keng Van Investment Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.ºs 111A-111B, 19.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização e gestão de investimentos próprios em bens móveis e/ /ou imóveis, em Macau ou no exterior, bem como a prossecução de quaisquer outras actividades económicas, permitidas por lei, e aprovadas pelos sócios em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente a Chao Kun Pong; e

Duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Weixin e Cui Guoben.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação $ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tai He, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Jun e Zhao Munong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tai He, Limitada», em chinês «Tai He Mao Yek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai He Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Mastro, n.os 12-14, edifício Chong Un, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Jun e Zhao Munong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecnologia BS-Win, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade li-

mitada, denominada «Companhia de Tecnologia BS-Win, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tecnologia BS-Win, Limitada», em chinês «Pât Sheng Fó Kei Iau Han Cong Si» e, em inglês «BS-Win Technology Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, s/n, edifício Duplo Dragão, 1.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e representação de equipamentos para impressão de todo o tipo de documentos e materiais, e artigos e componentes de informática, podendo ainda desenvolver outras actividades, permitidas por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, uma com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Iao Kam Kong, e uma com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ma Kwok Sing.

Artigo quinto

Parágrafo primeiro

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade e os sócios, por esta ordem, têm direito de preferência nas cessões de quotas a terceiros, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo terceiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo de trinta dias após a notificação ao respectivo titular, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo quarto

Se o titular do direito de preferência não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever livranças para garantia desses empréstimos ou financiamentos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus

actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Kuan Vai Lam, Iao Kam Kong e Ma Kwok Sing.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira.*

(Custo desta publicação $ 2 565,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Pak Kui, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de1995, lavrada a fls. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hon Neng e Ao Ieong In Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Pak Kui, Limitada», em chinês «Pak Kui Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 22, r/c, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de nove mil patacas e uma de mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Liu Hon Neng e Ao Ieong In Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Liu Hong Neng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

J & B Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de1995, lavrada a fls. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, Mário da Graça Novo e Carlos Augusto de Brito Batalha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «J & B Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «J & B Mao Yet Iao Han Cong Si» e, em inglês «J & B (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas: uma de seis mil patacas e duas de duas mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, Mário da Graça Novo e Carlos Augusto de Brito Batalha.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação $ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ka Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Che Seak Man e à sociedade «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Seak Man, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», e Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte n.º 2, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng; e

Grupo B: Peng Caiqiu e Wu Yaoji.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a

cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo décimo

Cinco. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Seis. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Huang Yipan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Chen Jinxuan, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Liang Shelin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.os 3 a 7, 5.º andar, «A», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 996,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Alemã-Asiática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, deste Cartório, foram alteradas as cláusulas primeira, quarta e sexta do pacto social da sociedade em epígrafe, as quais passaram à redacção em anexo:

Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Alemã-Asiática, Limitada», em inglês «Deutsch-Asiatisch Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, números vinte e sete e vinte e sete-A, rés-do-chão.

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cento e doze mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelas actuais sócias.

Cláusula sexta

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fu Dou Cidade de Mobílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Investimento Predial e Importação e Exportação New Carmel International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 52 a 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passou à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setenta mil patacas, subscrita por Iu Sio Leng; e

b) Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Li Angel e Li King On.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Dezembro de 1994
(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,325.10	
. Moedas externas	3,459.26	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	2,301,029.21	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	581,069.21	
Depósitos à ordem no exterior	4,921,958.71	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,057,770,934.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	57,003,673.00	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	1,935,906,462.29	
Acções, Obrigações e Quotas	4,109,550,449.36	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,788,737.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,345,636.37
. Moedas externas		533,290.51
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,395,577.71
Depósitos a prazo		
. Patacas		36,722,843.77
. Moedas externas		38,692,991.91
Recursos de instituições de crédito no exterior		6,746,265,687.82
Recursos de instituições de crédito no Território		316,270,541.51
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		1,773,221.22
Participações financeiras		
Imóveis	2,861,065.60	
Equipamento	1,221,561.54	
Custos Plurienais	83,179.92	
Despesas de instalação	8,928.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,210,732,783.10	954,082,809.46
Provisões para riscos diversos		29,646,205.35
Capital		68,543,866.30
Reservas		137,219,688.32
Resultados transitados do exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	1,492,335.89	2,600,065.39
Custos por natureza	4,179,846,725.82	
Proveitos por natureza		4,231,104,986.97
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,577,550,529.40	
Garantias e avales prestados		250,154,726.37
Créditos abertos		1,271,591.07
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,577,550,529.40
Devedores por garantias e avales prestados	250,154,726.37	
Devedores por créditos abertos	1,271,591.07	
Operações a prazo	126,058,592,923.18	126,058,592,923.18
Outras contas extrapatrimoniais	5,172,027,688.73	5,172,027,688.73
TOTAIS	145,625,804,871.36	145,625,804,871.36

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	430,449.80	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	240,448.95	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	2,265,250.44	
112	-MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	112,318.17	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,470,734.88	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	3,944.80	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	331,176,850.58	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	45,835,000.00	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
29	OUTRAS APLICAÇÕES	18,000,000.00	
	DEPÓSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		830,035.92
311	-MOEDAS EXTERNAS		10,091,019.95
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		2,722,977.72
313	-MOEDAS EXTERNAS		63,778,535.83
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		288,675,415.41
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		298,193.62
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		392,401.68
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	32,969.51	
43	CUSTOS PLURIENAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	4,847,766.73	4,766,454.27
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3,313,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	36,971,346.77	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		34,428,696.23
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	131,316,925.68	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	12,499,284.38	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	3,213,064.40	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		131,316,925.68
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		12,499,284.38
94	CRÉDITOS ABERTOS		3,213,064.40
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	154,500.00	154,500.00
	T O T A I S	590,570,855.09	590,570,855.09

Gerente-Geral,
Carlos J. Nunes

Chefe de Contabilidade,
Benjamin Liu

(Custo desta publicação 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
10	*Caixa*		
101	*– Patacas*	7,730,020.70	
102+103	*–Moedas externas*	35,971,115.96	
11	*Depósitos no A.M.C.M.*		
111	*– Patacas*	79,430,394.49	
112	*–Moedas externas*		
12	*Valores a cobrar*	61,918,850.56	
13	*Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território*	7,770,065.87	
14	*Depósitos à ordem no exterior*	21,586,581.23	
15	*Ouro e prata*		
16	*Outros valores*		
20	*Crédito concedido*	3,448,420,184.65	
21	*Aplicações em instituições de crédito no Território*	455,846,711.82	
22	*Depósitos com Pré–aviso e a prazo no exterior*	1,821,652,152.99	
23	*Acções, obrigações e quotas*		
24	*Aplicações de recursos consignados*		
28	*Devedores*		
29	*Outras aplicações*	1,030,000.00	
	Depósitos à ordem		
301	*– Patacas*		151,087,984.94
311	*–Moedas externas*		633,331,601.29
	Depósitos com pré–aviso		
302	*– Patacas*		
312	*–Moedas externas*		23,005,920.22
	Depósitos a prazo		
303	*– Patacas*		79,437,792.78
313	*–Moedas externas*		4,605,964,861.68
32	*Recursos de instituições de crédito no Território*		87,052,349.47
33	*Recursos de outras entidades locais*		
34	*Empréstimos em moedas externas*		3,922,291.11
35	*Empréstimos por obrigações*		
36	*Credores por recursos consignados*		
37	*Cheques e ordens a papar*		
38	*Credores*		
39	*Exigibilidades diversas*		
40	*Participações financeiras*	8,891,289.81	
41	*Imóveis*	37,873,941.61	
42	*Equipamento*	15,854,047.73	
43	*Custos plurienais*		
44	*Despesas de instalação*		
45	*Imobilizações em curso*		
46	*Outros valores imobilizados*	15,617,235.16	
50+59	*Contas internas e de regularização*	91,164,045.83	112,384,767.59
62	*Provisões para riscos diversos*		45,442,698.41
60	*Capital*		75,000,000.00
611	*Reserva legal*		35,417,942.58
613	*Reserva estatutária*		
612+619	*Outras reservas*		91,977,280.00
63	*Resultados transitados de exercícios anteriores*		84,250,706.65
7	*Custos por natureza*	314,891,494.87	
8	*Proveitos por natureza*		397,371,936.56
90	*Valores recebidos em depósito*		
91	*Valores recebidos para cobrança*		
92	*Valores recebidos em caução*	3,562,594,826.32	
93	*Devedores por garantias e avales prestados*	125,328,306.90	
94	*Devedores por créditos abertos*	800,371,584.99	
90	*Credores por valores recebidos em depósito*		
91	*Credores por valores recebidos para cobrança*		
92	*Credores por valores recebidos em caução*		3,562,594,826.32
93	*Garantias e avales prestados*		125,328,306.90
94	*Créditos abertos*		800,371,584.99
95+99	*Outras contas extrapatrimoniais*	777,859,580.97	777,859,580.97
	TOTAIS	11,691,802,432.46	11,691,802,432.46

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Patrick Cheng

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,056,400.95	
. Moedas externas	7,783,359.32	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	6,581,043.58	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	777,835.79	
Depósitos à ordem no exterior	26,096,218.87	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	49,874.25	
Crédito concedido	375,676,031.76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	26,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	49,548,193.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	1,818,261.97	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		30,681,849.52
. Moedas externas		78,144,257.91
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		5,199,888.93
Depósitos a prazo		
. Patacas		18,266,302.96
. Moedas externas		194,748,525.74
Recursos de instituições de crédito no Território		20,531.27
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		39,255,071.63
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		657,038.88
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		1,297,610.89
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,872,326.22	
Equipamento	1,066,972.41	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	52,300,303.53	51,957,169.90
Provisões para riscos diversos		5,315,586.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		20,600,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		60,534,054.21
Custos por natureza	25,970,902.43	
Proveitos por natureza		41,911,135.25
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	11,202,093.96	
Valores recebidos em caução	862,446,304.81	
Garantias e avales prestados		20,051,980.52
Créditos abertos		43,688,577.01
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		11,202,093.96
Credores por valores recebidos em caução		862,446,304.81
Devedores por garantias e avales prestados	20,051,980.52	
Devedores por créditos abertos	43,688,577.01	
Outras contas extrapatrimoniais	38,000,260.00	38,000,260.00
TOTAIS	1,559,986,940.38	1,559,986,940.38

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação 1 910,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 102,00
每份價銀一百〇二元正